



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-4405/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1471 /12

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
02. Aposentanda:
- 2.1. Nome: Edneide de Sales Macedo
- 2.2. Cargo: Professor da Educação Básica II
- 2.3. Matrícula: 23.004-9
- 2.4. Lotação: Secretaria Municipal da Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais
- 3.2. Autoridade responsável: Superintendente
- 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial nº 1310
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 54, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Edneide de Sales Macedo**, matrícula nº 23.004-9, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, à fl. 54.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 28 de junho de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE